

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Aparecido Buzato**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 39.26338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Goiás – Nº 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP: 86.865-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP. 86.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Benedito Moreira**, portador do CPF nº 023.447.319-38, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com a finalidade de custeio dos serviços e ações voltadas a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São obrigações da **CONTRATADA** executar, com responsabilidade técnica, continuidade e qualidade, os serviços, ações e atividades de assistência social destinados a pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias, nos termos do objeto definido na Cláusula Primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente Termo de Colaboração, comprometendo-se, em especial, a:

2.1.1 – Garantir atendimento sistemático, ético e comprometido às pessoas que demandarem os serviços socioassistenciais ofertados pela instituição, assegurando a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, do respeito à diversidade e do fortalecimento da autonomia dos usuários;

2.1.2 – Realizar atendimentos especializados, individuais e coletivos, elaborados e executados por equipe técnica habilitada, bem como desenvolver ações de orientação, acompanhamento e apoio às famílias, especialmente no que se refere às responsabilidades do cuidado, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à promoção do convívio comunitário;

2.1.3 – Desenvolver atividades socioassistenciais que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, para o desenvolvimento da autonomia,

Benedito Moreira



LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



000148
Lidia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

da sociabilidade e da participação social de pessoas com deficiência e pessoas idosas, respeitadas suas condições, necessidades e potencialidades;

2.1.4 – Providenciar a aquisição e utilização de materiais de expediente, materiais de consumo e demais insumos necessários ao funcionamento regular da instituição e à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como disponibilizar materiais de custeio destinados à melhoria da qualidade do atendimento e do ambiente institucional;

2.1.5 – Promover campanhas temáticas, ações educativas e eventos institucionais relacionados à proteção social, à inclusão, à conscientização e à defesa de direitos, tais como aquelas voltadas à pessoa com deficiência, ao enfrentamento de violações de direitos e ao fortalecimento da participação social, possibilitando o engajamento da comunidade e das famílias atendidas;

2.1.6 – Assegurar condições físicas, estruturais e organizacionais adequadas para a execução dos serviços socioassistenciais, mantendo instalações acessíveis, seguras e compatíveis com as atividades desenvolvidas;

2.1.7 – Responsabilizar-se integralmente pela organização, execução e operacionalização dos atendimentos e serviços previstos no Plano de Trabalho, inclusive quanto às providências administrativas, logísticas e operacionais necessárias ao acompanhamento dos usuários, não podendo transferir ao Município encargos que sejam inerentes à execução do objeto deste Termo, ressalvadas as hipóteses de atuação conjunta previamente pactuadas ou formalmente solicitadas e autorizadas pela Administração Pública;

2.1.8 – Não transferir, ceder, subcontratar ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, salvo se estritamente necessário, tecnicamente justificável e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

2.1.9 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-lhes amplo acesso às dependências da instituição e à documentação pertinente;

2.1.10 – Manter registros contábeis, financeiros, administrativos e operacionais atualizados, organizados e em boa ordem, à disposição dos servidores do CONTRATANTE e dos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.11 – Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante a Administração Municipal de Lidianópolis, de forma anual e consolidada, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.12 - Obedecer, para fins de prestação de contas, às normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à

Benedito morais

alimentação periódica do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, dentro dos prazos fixados.

2.1.13 - Utilizar os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE exclusivamente para a cobertura das despesas vinculadas à execução do objeto deste Termo de Colaboração e ao respectivo Plano de Trabalho.

2.1.14 - Restituir ao Município de Lidianópolis, quando da apresentação do relatório final e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados que não tenham sido efetivamente utilizados na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - São compromissos do Município:

3.1.2 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única.

3.1.3 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.1.4 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.1.7 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.1.8 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.9 - Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

Benedito Moreno



b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única.

4.1.2 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.1.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.1.4 – Da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Idoso –
06.004.08.244.0010.2098.3.3.50.43.00.972 – Emenda 202520380002

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – A gestão e a fiscalização deste Termo de Colaboração quanto ao cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidas pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.1.2 - Fica designado como gestora, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso, através da Portaria nº 5.401, de 28 de janeiro de 2026.

5.1.3 – O monitoramento e a avaliação deste Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 5.187, de 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

Benedito Moreira

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.15.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Benedito morais

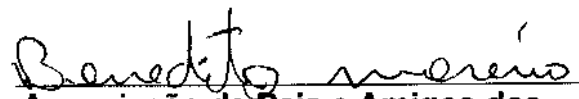
LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

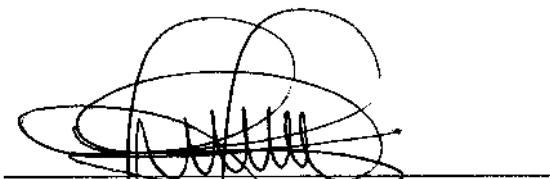


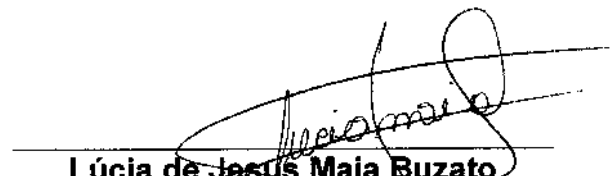
000152
Lúcia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

Lidianópolis - PR, 28 de janeiro de 2026


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal
Contratante


**Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Lidianópolis**
Benedito Moreira
Presidente da APAE
Contratada


Matheus Henrique Kozluk Santos
Secretário de Licitação e Compras
Testemunha


Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária de Assistência Social,
Mulher e Idoso
Testemunha



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3900

Lidianópolis, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026

Ligia 000153
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Projeção
Decreto nº 5.297

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Aparecido Buzato**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 39.26338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.886.189-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Golás - Nº 1, na cidade de Lidianópolis - Paraná - CEP: 86.865-000, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-67, com sede na Rua Tiradentes, n 346 - centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP: 86.865-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Benedito Moreira**, portador do CPF nº 023.447.319-38, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de custeio dos serviços e ações voltadas a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - São obrigações da CONTRATADA executar, com responsabilidade técnica, continuidade e qualidade, os serviços, ações e atividades de assistência social destinados a pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias, nos termos do objeto definido na Cláusula Primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente Termo de Colaboração, comprometendo-se, em especial, a:

2.1.1 - Garantir atendimento sistemático, ético e comprometido às pessoas que demandarem os serviços socioassistenciais ofertados pela instituição, assegurando a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, do respeito à diversidade e do fortalecimento da autonomia dos usuários;

2.1.2 - Realizar atendimentos especializados, individuais e coletivos, elaborados e executados por equipe técnica habilitada, bem como desenvolver ações de orientação, acompanhamento e apoio às famílias, especialmente no que se refere às responsabilidades do cuidado, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à promoção do convívio comunitário;

2.1.3 - Desenvolver atividades socioassistenciais que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, para o desenvolvimento da autonomia,

Benedito Moreira



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3900

Lidianópolis, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026

000154
Lidia Priscila A. Oliveira
Agente de Contas e Prestação
Decreto nº 5.297

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

da sociabilidade e da participação social de pessoas com deficiência e pessoas idosas, respeitadas suas condições, necessidades e potencialidades;

2.1.4 – Providenciar a aquisição e utilização de materiais de expediente, materiais de consumo e demais insumos necessários ao funcionamento regular da instituição e à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como disponibilizar materiais de custeio destinados à melhoria da qualidade do atendimento e do ambiente institucional;

2.1.5 – Promover campanhas temáticas, ações educativas e eventos institucionais relacionados à proteção social, à inclusão, à conscientização e à defesa de direitos, tais como aquelas voltadas à pessoa com deficiência ao enfrentamento de violações de direitos e ao fortalecimento da participação social, possibilitando o engajamento da comunidade e das famílias atendidas;

2.1.6 – Assegurar condições físicas, estruturais e organizacionais adequadas para a execução dos serviços socioassistenciais, mantendo instalações acessíveis, seguras e compatíveis com as atividades desenvolvidas;

2.1.7 – Responsabilizar-se integralmente pela organização, execução e operacionalização dos atendimentos e serviços previstos no Plano de Trabalho, inclusive quanto às providências administrativas, logísticas e operacionais necessárias ao acompanhamento dos usuários, não podendo transferir ao Município encargos que sejam inerentes à execução do objeto deste Termo, ressalvadas as hipóteses de atuação conjunta previamente pactuadas ou formalmente solicitadas e autorizadas pela Administração Pública;

2.1.8 – Não transferir, ceder, subcontratar ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, salvo se estritamente necessário, tecnicamente justificável e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

2.1.9 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-lhes amplo acesso às dependências da instituição e à documentação pertinente;

2.1.10 – Manter registros contábeis, financeiros, administrativos e operacionais atualizados, organizados e em boa ordem, à disposição dos servidores do CONTRATANTE e dos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.11 – Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante a Administração Municipal de Lidianópolis, de forma anual e consolidada, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

2.1.12 – Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à

Benedito Moreira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3900

Lidianópolis, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026

Ligia Priscilla Oliveira
Agente de Contas e Prestação
Decreto nº 5.297

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

alimentação periódica do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, dentro dos prazos fixados.

2.1.13 - Utilizar os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE exclusivamente para a cobertura das despesas vinculadas à execução do objeto deste Termo de Colaboração e ao respectivo Plano de Trabalho.

2.1.14 - Restituir ao Município de Lidianópolis, quando da apresentação do relatório final e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados que não tenham sido efetivamente utilizados na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - São compromissos do Município:

3.1.2 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única.

3.1.3 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.1.4 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.1.5 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.1.7 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.1.8 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lealdade ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.9 - Para fins de interpretação do item 3.8 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

Benedicto Moreira



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3900

Lidianópolis, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026

000156
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contas e Pregoeira
Decreto nº 5.297

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única.

4.1.2 - O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.1.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.1.4 - Da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Idoso -
00.004.06.244.0010.2026.3.3.50.43.00.872 - Emenda 202620380002

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - A gestão e a fiscalização deste Termo de Colaboração quanto ao cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidas pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.1.2 - Fica designado como gestora, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzato, Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Idoso, através da Portaria nº 5.401, de 28 de janeiro de 2026.

5.1.3 - O monitoramento e a avaliação deste Termo de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 5.187, de 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

Assinado eletronicamente



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3900

Lidianópolis, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.1.15.

8.1.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.728 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Carolina Moreira

0000157
Lidia Priscila A. Oliveira
Agente de Contas e Prestação
Decreto nº 5.297



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

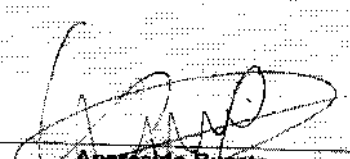
ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3900

Lidianópolis, Sexta-Feira, 30 de Janeiro de 2026

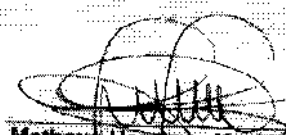
0000158
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contas e Pregoeira
Decreto nº 5.297

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Lidianópolis - PR, 28 de Janeiro de 2026


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal
Contratante


**Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Lidianópolis**
Benedito Moreira
Presidente da APAE
Contratada


Matheus Henrique Kozluk Santos
Secretário de Licitação e Compras
Testemunha


Lucía de Jesus Maia Buzato
Secretária de Assistência Social,
Mulher e Idoso
Testemunha